

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2016

PROCESSO Nº 61985.000031/2016-94

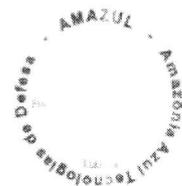
Pregão nº 01/2016

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 07/2016, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.-AMAZUL E PELA EMPRESA INGRESSO TOTAL SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO E DESIGN PARA O SITE (INTERNET), INCLUINDO MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO, NA PLATAFORMA DRUPAL; REESTRUTURAÇÃO DO TEMPLATE DA HOME DA INTRANET CORPORATIVA, NA PLATAFORMA DRUPAL; TREINAMENTO DE EQUIPE; INCLUINDO SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO DO SITE (INTERNET) E DA INTRANET CORPORATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AMAZUL".

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Ingresso Total Serviços Eletrônicos Ltda.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL, empresa pública federal, criada e instituída nos termos da Lei nº 12.706, de 08.08.2012 e do Decreto nº 7,898, de 01.02.2013, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 - Butantã - São Paulo - SP CEP 05.581-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes

NUP: 61985.000031/2016-94 – Pregão nº 01/2016 – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016.



confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Ingresso Total Serviços Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.195.837/0001-08, com sede na Av. Albo Chiesse, nº 58, 2º andar, Centro – Barra Mansa/RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-diretora, MAGDA CÉLIA CARVALHO OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 01097771822, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 007.569.017-90, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

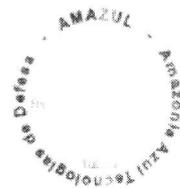
1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer nº 03/2018/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo ALTERAR PRAZO DE EXECUÇÃO dos itens "1" e "2" conforme artigos 57, § 1º, I e 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, CONVALIDAR a alteração do prazo de execução dos itens "1" e "2", a teor do artigo 55 da Lei nº 9.784/99, PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda do Contrato e, REAJUSTE dos valores contratados com previsão expressa na Cláusula Sexta do Termo de Contrato e regulamentado pelo artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.



4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Fica alterado o prazo de execução dos itens "1" e "2", constante na Cláusula Segunda, para melhor adequação técnica aos objetivos contratados, previsto nos artigos 57, § 1º, I e 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 O prazo de execução do item "1" passa a ser de 11 (onze) meses.

4.1.2 O prazo de execução do item "2" passa a ser de 9 (nove) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO

5.1. Convalida-se a alteração qualitativa que modificou, com fundamento nos artigos 57, § 1º, I e 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93, o prazo de execução dos itens "1" e "2", a qual deveria ter sido realizada ao final do prazo de execução do item "1".

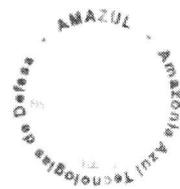
6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

6.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se esse novo período em 23 de janeiro de 2018 e encerrando-se em 23 de janeiro de 2019, previsto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Segunda – Vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Promova-se o REAJUSTE do valor contratual conforme previsto no artigo 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 e Cláusula Sexta do Termo de Contrato.

6.2. Fica estabelecido a variação de IPCA para o período de 13/04/2016 a 13/04/2017, o índice de reajuste de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento), que reajustará o valor contratual, passando, na Cláusula Terceira – Preço, do Termo de Contrato, constar o valor estimado de contratação para o novo período de R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais) por ano, referentes a 250 (duzentos e cinquenta horas) anuais a R\$ 115,84/h (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos/horas).



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

8.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.448,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), seguindo uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

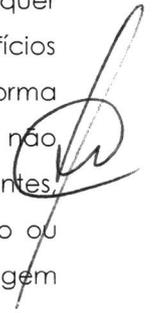
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

11.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO

13.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

16.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A.- AMAZUL

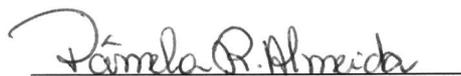


MAGDA CÉLIA CARVALHO OLIVEIRA
Sócia-Diretora
Ingresso Total Serviços Eletrônicos Ltda.



ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL

Testemunhas:



Nome: Pâmela Ribeiro de Almeida
CPF: 120.461.947-40



Nome: Fabiano J. Cabano
CPF: 143.592.688-90